



PARECER

TC-004648.989.19-2

Prefeitura Municipal: Santa Maria da Serra.

Exercício: 2019.

Prefeito: Narciso Benedito Bistafa.

Advogado: Nelson Lázaro Alves Filho (OAB/SP nº 401.728).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. ESCOLARIDADE DE CARGOS COMISSIONADOS EM NÍVEL MÉDIO. FALHAS RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	29,78%
FUNDEB	100%
Magistério	60,70%
Pessoal	37,61%
Saúde	34,07%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 7,21% = R\$ 1.709.108,00
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 2.579.992,27
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de junho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de julho de 2021.

DIMAS RAMALHO
RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE
RELATOR